



1.ª Votação 8111 P10	Resultado APROVADO
2.ª Votação / /	ÚNICA VOTAÇÃO
3.ª Votação / /	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE LEI Nº 983, DO EXECUTIVO.

Comissões Permanentes

DE

CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL.

FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.

Processo N.º 211/90

Data 24 de outubro de 1990.

PROMOVENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ.

ASSUNTO: ESTABELECE VALOR TARIFÁRIO INICIAL NO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO POR VEÍCULO UTILITÁRIO MUNICIPAL EM BUTIÁ/RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

Finanças, Orçamento e Tomada de contas

Processo nº : 983, do Executivo

Parecer nº : _____ Data : 24 / 10 / 90

Referência : _____

Ao examinar-mos atentamente o Projeto de Lei nº 983, do Executivo, nada encontramos que possa recomendar a sua rejeição.

Somos pela sua aprovação.

É o parecer.

Sala das Sessões , 08 de novembro de 1990.

Antônio J. Lourenço
Sachado
[assinatura]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL

Processo nº : 211/90

Parecer nº : _____

Data : 24 / 10 / 90

Referência : PROJETO DE LEI Nº 983, DO EXECUTIVO.

CONSTITUCIONALIDADE. LEGALIDADE
E ASPECTOS JURÍDICOS.

O Projeto tem por finalidade fixar o valor da tarifa para o transporte coletivo por veículo utilitário municipal em Butiá. Nada obsta que o valor da tarifa seja inferior o da tarifa oficial fixada para os transportes particulares com concessão de linha.

Cabe ressaltar que o transporte coletivo constante do projeto em exame deverá respeitar as linhas concedidas pelo poder público à particulares. Presta-se, todavia, para preencher os espaços deficitários, reclamados pelos usuários, em especial os de baixa renda.

Observada as ressalvas feitas, o Projeto em tela está apto a ser apreciado pelo soberano Plenário desta Casa, por inexistir qualquer vício que pudesse recomendar a sua rejeição.

É o Parecer

Ver. Fernando Lopes
Presidente - Relator

Ver. Dorvaly S. Barbosa

Ver. Leão Londres Rodrigues da Silva



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 22 de outubro de 1990

SENHOR PRESIDENTE

Vimos através do presente, encaminhar à Vossa Excelência e demais Nobres Vereadores, para apreciação e aprovação, o incluso Projeto de lei cuja matéria trata da fixação de tarifa para o transporte coletivo por veículo utilitário municipal, em Butiá.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, o presente Projeto de Lei, estabelece um valor inicial para o transporte coletivo, sendo o cálculo feito de acordo com a Planilha de Custos (em anexo), onde não foi computado o custo com o motorista, por estar este, dentro do quadro de pessoal da Prefeitura. De acordo com os cálculos dos custos, o valor final da tarifa foi arredondado para Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros), tendo em vista, além de outros fatores, a facilitação de troco.

Considerando-se os preços cobrados atualmente pelos concessionários do transporte coletivo urbano, a tarifa proposta no presente Projeto de Lei, representa um valor acessível aos usuários de baixa renda, sendo o equivalente a 1/3 da passagem normal.

Considerando-se a necessidade de agilizar-mos a prestação desse serviço, solicitamos à Vossa Excelência e demais Vereadores a votação e aprovação do Projeto de Lei em Regime de Urgência.

Atenciosamente,

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal



APROVADO
Em 08 de novembro de 1990
[Assinatura]
Prefeito

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 983

ESTABELECE VALOR TARIFÁRIO
INICIAL NO SERVIÇO DE TRANSPORTE
COLETIVO POR VEÍCULO UTILITÁRIO
MUNICIPAL EM BUTIÁ/RS.

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte L E I:

Artigo 1º - Fica estabelecido o valor tarifário inicial no serviço de Transporte Coletivo, por veículo utilitário municipal, em Butiá.

Parágrafo 1º - Fica atribuído ao Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Administração - SMA, a fixação das tarifas, as quais serão homologadas pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo 2º - Fica estabelecido o valor inicial da passagem unitária em Cr\$10,00 (dez cruzeiros).

Parágrafo 3º - A Tarifa Unitária, estabelecida no parágrafo anterior, será reajustada na mesma época e percentual dos reajustes normais das tarifas dos transportes coletivos urbanos, neste Município.

Artigo 2º - Os serviços de Transporte Coletivo, serão administrados pela Secretaria Municipal de Obras e Saneamento - SMOS da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único - As despesas decorrentes dos serviços instituídos nesta Lei, correrão à conta de Dotação Orçamentária própria.

Artigo 3º - As Receitas decorrentes dos serviços previstos nesta Lei, serão contabilizadas nos termos da Legislação pertinente, na conta Receitas Diversas.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em,

[Assinatura]
ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,

[Assinatura]
MARCOS LUIZ DE ASSIS SPINOZA
Secretário Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PLANILHA DE CUSTO

ÍTEM - A

A - PNEU

A-1 DADOS

- A-1.1 - Vida útil do pneu 50.000 Km
A-1.2 - Preço do pneu: Cr\$ 12.900,00
A-1.3 - Número de pneus: 04

A-2 CÁLCULO DO CUSTO POR KM

$$\text{Cr\$ } 12.900,00 \times 4 \div 50.000 = 1,29$$

ÍTEM - B

B - ÓLEO LUBRIFICANTE

B-1 DADOS

- B-1.1 - Período de troca 5.000 Km
B-1.2 - preço do óleo Cr\$ 320,00 Lt
B-1.3 - Quantidade de litros usados na troca 6 litros

B-2 - CÁLCULO DO CUSTO P/KM

$$\text{Cr\$ } 320,00 \times 6 \div 2.500 \text{ Km} = 0,76 \text{ Km}$$

ÍTEM - C

C - LONAS FREIO

C-1 - DADOS

- C-1.1 - Vida útil da lona de freio: 4.000 Km
C-1.2 - preço do conjunto para uma roda: Cr\$ 1.650,00
C-1.3 - Número de cubos de roda: 04

C-2 - CÁLCULO DO CUSTO POR KM

$$\text{Cr\$ } 1.650,00 \times 4 \div 4.000 \text{ Km} = \text{Cr\$ } 1,65$$

ÍTEM - D

D - ÓLEO DIESEL

D-1 - DADOS

- D-1.1 - preço do óleo diesel: Cr\$ 25,80/lit
D-1.2 - Consumo de combustível 15 Km/lit

D-2 - CÁLCULO

$$\text{Cr\$ } 25,80 \div 15 \text{ km/lit} = \text{Cr\$ } 1,72 \text{ Km}$$



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

ÍTEM - E

E - BATERIA

E-1 - DADOS

E-1.1 - Vida útil 10.000 km

E-1.2 - Valor da bateria: Cr\$ 16.000,00

E-2 - CÁLCULO

$$\text{Cr\$ } 16.000,00 \div 10.000 \text{ Km} = \text{Cr\$ } 1,60/\text{km}$$

SOMANDO OS ÍTENS

$$A+B+C+D+E = \text{Cr\$ } 1,29 + 0,76 + 1,65 + 1,72 + 1,60 = \text{Cr\$ } 7,02$$

São os valores de todos os itens, menos o custo do motorista.

- Se acrescentarmos a este valor um percentual de 10% como fundo para manutenção e substituição de peças por desgaste ou quebra, teremos:

Cr\$ 7,02 Km reservando Cr\$ 0,70 p/fundo.

- Então teremos Cr\$ 7,72, percorrendo 15 Km teremos:

$$\text{Com 13 passageiros em média } PC = \text{Cr\$ } 7,72 \times 15 \div = 8,91$$



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº : 983, do Executivo

Parecer nº : _____

Referência : _____

Data : 24 / 10 / 90

Ao examinar-mos atentamente o Projeto de Lei nº 983, do Executivo, nada encontramos que possa recomendar a sua rejeição.

Somos pela sua aprovação.

É o parecer.

Sala das Sessões, 08 de novembro de 1990.

Dorival S. Barbosa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

A T O Nº 253.

INCLUI O PROJETO DE LEI'
Nº 983, DO EXECUTIVO, NA PAUTA
DOS TRABALHOS.

LUIZ CLAUDIO LEINDECKER, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, usando das atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "F", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, INCLUI na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 983, do Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 983, do Executivo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o parecer das mesmas.

Sala das sessões, 24 de outubro de 1990.

Ver. LUIZ CLAUDIO LEINDECKER
Presidente=.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM, 24 de outubro de 1990.

Ver. NEUZA VARGAS
1ª Secretária-.